



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.097/ 2025.

*"Dispõe sobre o Programa de Incentivo correto de descarte de Utensílios e outros e dá outras providências".
(Autoria do Vereador Adilson Deltino)*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 23 de Abril de 2025, o Projeto de Lei Municipal nº 19/2025, Autógrafo nº 23/2025 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituída no Município de Canitar a Política Municipal de Incentivo ao descarte correto de utensílios, sobras de materiais de construção, eletrodomésticos e outros produtos que possam ser utilizados.

Art.2º. Para os efeitos desta Lei o espaço será denominado de "DOAÇÃO SOLIDÁRIA" o qual será cedido pela Prefeitura Municipal para armazenamento desses produtos.

Art.3º. Constituem objetivos da política de que trata o artigo 1º desta Lei:

I- Incentivar o descarte consciente dos produtos, utensílios e outros;

II- Possibilitar o reaproveitamento de produtos descartáveis;

III- Promover a integração entre comunidade e a administração pública municipal;

§1º- O descarte de material de construção sendo areia, cimento e pedra poderá ser utilizado para construção de calçadas das residências de pessoas carentes do município, após comprovação da necessidade através de visita social.

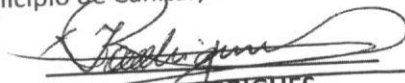
Art.4º. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art.5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, instrumentos de cooperação ou parcerias pública privada para a execução das ações decorrentes desta Lei.

Art.6º. As despesas a esta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 24 de ABRIL de 2025.


JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.